

# **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Lei de Criação 1313/95 de 19 de dezembro de 1995, Revogada pela Lei do SUAS Municipal nº 2.488 de 30 de agosto de 2022.

## **RESOLUÇÃO Nº 77/2025 de 26 de agosto de 2025**

Dispõe sobre a autorização para celebração de parcerias com Organizações da Sociedade Civil (OSC) sem fins lucrativos, sediadas fora do município de João Monlevade, para oferta do Serviço de Acolhimento Institucional de Pessoas Idosas, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DE JOÃO MONLEVADE, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei Federal nº 8.742/1993), a Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC), a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009), bem como a legislação municipal em vigor,

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CMAS em reunião em 26 de agosto de 2025

CONSIDERANDO que no município de João Monlevade não há disponibilidade de vagas em Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI, impossibilitando o acolhimento institucional local de pessoas idosas em situação de vulnerabilidade;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a proteção social a pessoas idosas, assegurando-lhes o direito à convivência digna, à saúde e ao cuidado integral, conforme previsto na Constituição Federal, no Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003) e na LOAS;

CONSIDERANDO a possibilidade legal e a pertinência técnica de firmar parcerias com OSC sem fins lucrativos sediadas em municípios vizinhos, devidamente registradas no respectivo Conselho Municipal de Assistência Social, para viabilizar o acolhimento institucional;

# CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei de Criação 1313/95 de 19 de dezembro de 1995, Revogada pela Lei do SUAS Municipal nº 2.488 de 30 de agosto de 2022.

## RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar o Município de João Monlevade a celebrar parcerias com as seguintes Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos para oferta do Serviço de Acolhimento Institucional de Pessoas Idosas:

I – ILPI Recanto Salvador Pires, inscrita no CNPJ nº 18.198.879/0001-93;

II – ILPI Lar dos Idosos Monsenhor Rocha de Caratinga, inscrita no CNPJ nº 22.057.970/0001-66.

Art. 2º – O valor do repasse financeiro decorrente da parceria corresponderá ao custo do serviço de acolhimento institucional, referenciado em valores praticados no mercado, e será definido de acordo com o grau de dependência da pessoa idosa acolhida, podendo variar, em média, entre 1/2 (meio salário mínimo) e 4 (quatro salários mínimos) por idoso, mediante avaliação técnica social e de saúde, respeitada a disponibilidade orçamentária do Município.

Art. 3º – As parcerias serão firmadas nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 (MROSC), observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Art. 4º – A gestão municipal deverá apresentar ao CMAS de João Monlevade, trimestralmente, relatórios circunstanciados contendo:

I – o número de pessoas idosas atendidas;

II – o valor dos repasses efetuados;

III – a avaliação sobre a qualidade da prestação do serviço;

IV – a comprovação da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista das OSC parceiras.

Art. 5º – A vigência das parcerias está condicionada à comprovação da necessidade de atendimento, disponibilidade orçamentária e à aprovação anual pelo CMAS, podendo ser revista a qualquer tempo por deliberação do Conselho.

# **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Lei de Criação 1313/95 de 19 de dezembro de 1995, Revogada pela Lei do SUAS Municipal nº 2.488 de 30 de agosto de 2022.

Art. 6º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

João Monlevade, 26 de agosto de 2025

Rosiane Maria Martins  
Presidente CMAS